



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**

EMENTA: Proíbe a entrada ou presença de seguranças de carros - fortes no interior das agências bancárias no espaço reservado aos clientes, bem como seguranças munidos de armamento pesadas em outros estabelecimentos e dá outras providências.

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2010**

---

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. **21/2010**, de autoria do vereador **JAIRO XAVIER DE BRITTO**. Fora designado como seu relator, o vereador **ERIVALDO DA SILVA (ERI)**. Não foram apresentadas Emendas ou Pedidos de Informações nos prazos regimentais.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade proibir a entrada ou permanência dos agentes de segurança de carros-fortes armados, em horário e espaço interno e externo reservados aos clientes nas dependências das agências bancárias, no âmbito do município do Recife, incluindo-se a atividade de carga e descarga de valores. Aplicando-se essas normas também aos estabelecimentos relacionados no artigo 3º do projeto em questão. Também dispõe no seu artigo 4º que, o cumprimento da referida Lei, será garantido pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

**ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo preservar a segurança pública da população que frequenta os estabelecimentos citados, principalmente, pela incidência da violência que assola o País. Entretanto, esta Comissão, dentro de sua competência regida pelo artigo 128, alínea “e”, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa que **o projeto em tela fere a competência privativa do Prefeito, de acordo com o artigo 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Recife**, legislando sobre matéria orçamentária, ao estabelecer atribuições a Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, que acarretará ônus ao erário público municipal.

(continua)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**

(continuação do Parecer ao PLO 21/2010)

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 21/2010, de autoria do vereador Jairo Xavier de Britto.

SMJ, este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Carlos Gueiros**  
Presidente

**Inácio Neto**  
Vice-Presidente

**Erivaldo da Silva(ERI)**  
Membro Efetivo (Relator)

**Priscila Krause**  
Membro Efetivo

**Osmar Ricardo**  
Membro Efetivo

**Estefano Menudo**  
Membro Suplente

**Roberto Teixeira**  
Membro Suplente